

O blog mais relevante sobre licitações e contratos do Brasil

Junte-se aos nossos mais de **100.385** leitores. Cadastre-se e receba atualizações:



Instrumentos que substituem os contratos afastam a necessidade de publicação na imprensa oficial?

Contratos Administrativos / 23/03/2021 Por Equipe Técnica da Zênite

As contratações realizadas pela Administração decorrentes de licitação ou de contratação direta, como regra, exigem formalização por meio de instrumento contratual.

Nesse sentido é o previsto no **art. 60, parágrafo único**, da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual: “É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento”.

Porém, o **art. 62, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/1993** facultam a substituição do contrato por outros instrumentos, tais como carta-contrato; nota de empenho de despesa; autorização de compra; ou ordem de execução de serviço, desde que atendidas às condições assim estabelecidas.

**ZÊNITE
ONLINE**

**ALTERAÇÕES,
ADITIVOS E
A NOVA LEI**

**03 A 07
/ MAIO**

QUERO PARTICIPAR ✓

100% ONLINE E AO VIVO!

ZÊNITE

Dúvidas sobre alterações contratuais? A Zênite oferece capacitação completa, com abordagem da nova Lei de Licitações!

De todo modo, ainda que a contratação seja formalizada por instrumento diferente do termo de contrato, estaremos diante de uma

relação jurídica de natureza contratual.

Dessa forma, ainda que o contrato (negócio jurídico de natureza obrigacional) seja formalizado por meio de outros instrumentos, entende-se que deverá ocorrer a publicação do extrato dessa contratação na imprensa oficial, consoante prevê o **art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.**

Notemos que o dispositivo determina, genericamente, a obrigatoriedade de publicação resumida do instrumento de contrato. Mas não delimita essa exigência ao termo de contrato, de modo que, independentemente do “instrumento” utilizado para formalizar a relação jurídica de natureza contratual celebrada entre a Administração e o particular (se termo de contrato,

nota de empenho, carta contrato ou outro), deverá ser conferida publicidade a essa relação por meio da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

O Tribunal de Contas da União adotou entendimento similar:

99 1. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Presidente da Empresa Brasileira de Planejamento e Transportes – GEIPOT, adote as medidas adiante descritas, com vistas a prevenir a ocorrência de outras impropriedades semelhantes:

[...]

1.3. **publicação dos extratos de todos seus contratos no Diário Oficial da União, nos termos do § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e do art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do GEIPOT, mesmo em se tratando de outros instrumentos hábeis, como por exemplo, “nota de empenho”, “carta contrato”, “autorização de compra”, “ordem de execução de serviço”. (**

, grifamos.) No mesmo sentido Acórdão 489/2001-TCU-1ª Câmara.

Assim, com base no princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, como regra, a Administração Pública não está dispensada de promover a publicação resumida do contrato, nos termos do **art. 61, parágrafo único**, da Lei de Licitações, seja qual for o instrumento adotado para a formalização da relação contratual (contrato, carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de ineficácia dos atos praticados.

Abre-se exceção, contudo, para as contratações diretas formalizadas via instrumentos substitutivos,

quando, independentemente da fundamentação adotada para a contratação, os valores pertinentes estiverem entre os limites do **art. 24, incs. I e II, da Lei nº 8.666/1993**, conforme já reconhecido pelo TCU no Acórdão nº 1.336/2006, Plenário.

Concluimos que, o fato de se adotar instrumento substitutivo para a formalização da relação contratual, a rigor, não exime a Administração do dever de conferir publicidade ao ajuste por meio da publicação de seu extrato na imprensa oficial, nos termos do **art. 61, parágrafo único**, da Lei de Licitações. Exceção se verifica apenas nas contratações envolvendo valores abarcados pelos limites do **art. 24, incs. I e II, da Lei nº 8.666/1993**, quando a Administração deverá promover a publicidade da contratação exclusivamente por outros meios, a exemplo de seu sítio eletrônico na internet.

Versão completa
deste material está no



ZÊNITE FÁCIL

Solicite acesso cortesia:
comercial@zenite.com.br

(41) 2109-8660

 (41) 99914-6155



[Total: 0 Average: 0/5]

Tags: autorização de compra, carta-contrato, instrumentos substitutivos, nota de empenho, ordem de execução de serviço



Você também pode gostar